

GAZETA MEDICA DA BAHIA

ANNO IV.

BAHIA 15 DE FEVEREIRO DE 1870.

N.º 85.

SUMMARIO.

I. A proposito da promoçao de um curandeiro a cirurgião-mór da Guarda Nacional. II. **CIRURGIA.**—I. Caso de glossite aguda, curada sobretudo com as escarificações profundas da lingua. Pelo Dr. Julio Rodriguez de Moura. II. Memoranda acerca da administração do chloroformio. III. **BIOLOGIA.**—Cogumelos parasitas, e a sua influencia nociva sobre outros organismos, com algumas observações phytophysiologicas explicativas e necessarias. Por F. M. Dranert. IV. **RESENHA THERAPEUTICA.**—I. Dissolventes das membranas do

croup. II. Sulphito de soda e sulphito de ammonio na febre intermittente. III. O tratamento da chorea. IV. Tratamento das molestias do systema nervoso. V. **CORRESPONDENCIA.**—Carta dirigida ao Sr. Redactor da Tribune Medicate, pelo Dr. J. F. da Silva Lima. VI. **NOTICIARIO.**—I. Retirada de um collega illustre da imprensa medica. II. A febre amarella no Rio de Janeiro. III. Será o beriberi. IV. Obituario da Cidade. V. Destruição de um tumor fibroso do pescoço por meio da electricidade.

A PROPOSITO DA PROMOÇÃO DE UM CURANDEIRO A CIRURGIÃO-MÓR DA GUARDA NACIONAL.

Encontramos um dia entre as noticias de uma folha diaria d'esta cidade a de haver sido nomeado pelo presidente da provincia para o logar de cirurgião ajudante da guarda nacional o *pharmaceutico* F.... Pareceu-nos tão disparatada a nomeação que a tomamos por um descuido typographico. Prestando attenção d'ahi por diante ás noticias relativas a promoções na guarda nacional, tivemos frequentes occasiões de ver, com admiração, nomeados cirurgiões, não já pharmaceuticos, mas sargentos, alferes, e até simples guardas, que ficaram *ipso facto* elevados a officiaes!

Subiu ainda de ponto o nosso pasmo quando temos no *Diario da Bahia* de 22 de outubro ultimo, entre as nomeações do governo imperial, a seguinte: « O tenente cirurgião Amerino Fabião de Freitas Barretto Nobre, para capitão *cirurgião-mór* do commando superior da guarda nacional do municipio da Feira de S. Anna da provincia da Bahia. » Ora este Sr. Fabião é, nem mais nem menos, um curandeiro, sem titulo nem habilitação alguma legal, que exerce livremente a medicina e a cirurgia em uma villa populosa!

Pensavamos nós d'antes, e assim pensará talvez ainda muita gente, que estas nomeações não passavam de meros arbitrios, ou caprichos governativos. Fazer cirurgião a qualquer individuo com uma pennada de tinta, assim da noite para o dia, como quem faz um inspector de quartirão, ou um furriel da guarda nacional! Isso, pensará alguém, ou é um contrasenso governativo, ou é um mera formalidade, só para que um batalhão, na falta de facultativo, tenha ao menos um cirurgião *in partibus*. Pois saibam os que assim pensarem, como nós agora sabemos, que taes nomeações, por mais extravagantes e absurdas que pareçam, nem são arbitrios nem caprichos do poder executivo, nem tão pouco meras formalidades que dotem a guarda nacional de cirurgiões *pour rire*. São efeitos de uma lei

que passou pelos tramites ordinarios, que foi discutida e votada, talvez, perante não poucos de nossos collegas que então faziam parte do corpo legislativo; é a lei da guarda nacional decretada em 19 de setembro de 1850.

O artigo 48 da citada lei, que determina o modo de nomeação dos officiaes inferiores, na corte pelo governo, e nas provincias pelos presidentes, e que manda observar a ordem gradual do accesso, diz no fim: « Exceptuam-se d'esta regra os cirurgiões, que poderão ser escolhidos *d'entre os simples guardas*, ainda mesmo da lista da reserva, preferindo-se, sempre que for possivel, os que tiverem titulos conferidos ou approvados pelas escholas de medicina do Imperio. »

Vê-se portanto, que a lei authorisa o governo a nomear qualquer leigo cirurgião da guarda nacional; e embora conceda a preferencia aos facultativos, nem sempre se executa este preceito, porquanto, na feira de Sant'Anna, por exemplo, onde nunca faltaram medicos legalmente habilitados, foi um curandeiro não só nomeado cirurgião, mas até promovido a cirurgião-mór do commando superior!

Vê-se ainda que para taes nomeações estão os medicos em segundo logar, por isso que pode ser escolhido qualquer guarda, *ainda mesmo* da lista da reserva, e que o decreto n.º 722, de 25 de outubro de 1850, que contem as instrucções para a execução da lei da guarda nacional, os incluiu n'esta lista com os cirurgiões, boticarios etc.

Dir-se-ha, porem, que os cirurgiões leigos da guarda nacional não tem que exercer funcções profissionaes, e que vão apenas preencher o quadro dos officiaes de cada corpo, á maneira dos personagens mudos, ou comparsas de theatro; n'este caso é evidente que os corpos que não tinham cirurgião antes da nomeação do governo, continuariam a não tel-os depois d'ella.

Não é, todavia, isso o que acontece; o citado decreto no artigo 21 obriga os cirurgiões da guarda nacional a inspeccionar os individuos

que se querem isentar do serviço por incapacidade proveniente de molestia. Esta obrigação vem ainda repetida no decreto de 6 d'abril de 1854, artigo 1.º § 19, o qual prescreve que o commandante superior mande proceder á inspecção de saude pelo cirurgião-mór e cirurgiões dos corpos nos guardas e officiaes que figurarem como doentes nos mappas. Mas onde vem extensamente exaradas as obrigações dos membros do corpo de saude da guarda nacional, é no artigo 14 do mesmo decreto, onde se estatue que o cirurgião-mor faça as inspecções de saude; que informe á cerca de objectos relativos á sua profissão; que passe attestações de molestias aos officiaes e praças, etc. devendo declarar especificadamente a natureza da molestia que houver reconhecido; que cumpra os mais deveres da sua profissão etc. Finalmente o artigo 16 diz que o cirurgião-mor será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos cirurgiões dos corpos do respectivo districto que o governo designar etc.

A lei da guarda nacional no Brazil, pois, assim como os decretos posteriores que lhe são relativos, authorizam individuos incompetentes a exercer a profissão medica, pelo menos em serviço, e se, como dissemos no principio d'estas linhas, um leigo foi promovido a cirurgião-mór, que taes serão os cirurgiões que, segundo a lettra do decreto, o hão de substituir nos seus impedimentos! Como passarão attestados de molestias, e cumprirão os mais deveres da sua profissão? Salvo se áquelle cirurgião-mór tiver dado o governo por subalternos facultativos legalmente habilitados, cousa que já não causaria grande admiração á vista dos repetidos exemplos de depreciação da nossa classe pelos poderes publicos.

Foi em consequencia da lei que authorisa individuos incompetentes a exercer a medicina e a cirurgia que foram para a guerra do Paraguay, accompanhando os corpos da guarda nacional de algumas provincias, não poucos d'esses cirurgiões, que lá exerceram, e exercem talvez ainda a sua arte contra os miseros soldados que lhes offereciam em sacrificio as vidas que as balas inimigas respeitaram.

É certo que estes improvisados e caricatos Larreys faziam o serviço sanitario no exercito como os facultativos; dirigiam enfermarias, faziam corpos de delicto, passavam attestados, e faziam operações, ou antes execuções cirurgicas, conforme lh'o permittia a sua profunda ignorancia da materia. Gozavam, todavia, da consideração e vencimentos de medicos do exercito; e um d'elles, do Rio Grande do Sul, foi promovido em maio ultimo, figurando, com admiração geral, na lista dos medicos juramenta-

dos e dos alumnos do 6.º anno, com os quaes participou da mesma recompensa!

Ora, se por ahí vemos exercer a medicina publicamente a qualquer individuo sem habilitações legaes, porque não hão de fazer outro tanto esses que, á falta de melhores titulos, teem ao menos por si os precedentes da campanha, e o apoio de uma lei que os converteu de simples guardas nacionaes em cirurgiões effectivos? Se os pobres soldados se sujeitaram por força da disciplina á sua pericia medica, porque os não hão de procurar depois os paizanos que teem o direito da escolba? Porque não farão elles nas suas provincias o que lhes mandaram fazer no exercito?

Vejam os agora a singular contradicção entre a lei da guarda nacional, que eleva homens leigos a cirurgiões com exercicio, e o regulamento de 29 de setembro de 1851, que prohibe a pratica da medicina, ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo conferido pelas escholas de medicina do Brazil, ou reconhecido por ellas.

O artigo 25 d'este regulamento é concebido n'estes termos: « Ninguem pode exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem titulo conferido pelas escholas de medicina do Brazil, nem pode servir de perito perante as authoridades judiciarias ou administrativas, ou passar certificados de molestia para qualquer fim que seja. Os infractores incorrerão na multa de cem mil réis pela primeira vez, e nas reincidencias em duzentos mil réis e quinze dias de cadeia. »

Para que houvesse coherencia legislativa seria mister que ao precedente artigo se accrescentasse: « exceptuam-se os cirurgiões da guarda nacional » uma vez que o governo está dispensado de exigir titulos de habilitação legal para nomear estes funcionarios, dispensa da qual, como é notorio, elle tem usado é abusado largamente.

Outro contraste não menos notavel existe entre a execucao da lei da guarda nacional na parte relativa ás nomeações para o respectivo corpo de saude, e a do regulamento que acabamos de citar; tão frequentes são aquellas, quam raros os processos instaurados a individuos que exercem a arte de curar em algum dos seus ramos sem habilitações legaes.

Foram condemnados ha pouco dous dentistas n'esta cidade por falta d'essas habilitações (cousa que se não via ha muito tempo) ao passo que exercem por ahí livremente a medicina muitos aventureiros, alguns ha mais de vinte annos, sem que nunca lhes perguntasse a authoridade pelos seus titulos, nem se os haviam verificado perante as facultades do Imperio na forma da lei. Muitos d'esses, á força de se ou-

virem qualificar de *doutores* pelos que os reputam como tães, acabam por se considerarem authorisados a escrever este appetido titulo nos seus disticos, annuncios e taboletas. Houve um até cuja *doutoria* lhe preveio de uma origem curiosa; foi-lhe dada por engano em um documento derivado da secretaria do imperio, e elle julgou para si que devia decorar-se com um titulo outhorgado por um amanuense distraído, como se o houvera conquistado n'uma academia!

Tudo isto é, em verdade, muito deploravel, e d'ahi provem para a nossa classe uma desconsideração de que talvez se não contem muitos exemplos entre povos civilizados. Por um lado uma lei mal pensada authorisa o governo a elevar leigos aos cargos de cirurgiões militares; por outro lado um regulamento com força de lei, mas que rara vez se executa, prohibe o exercicio da medicina a esses mesmos leigos!

Mas não é, infelizmente, d'essa unica origem que provem a desconsideração da classe medica entre nós. A influencia governativa sobre as nossas faculdades de medicina tem-se exercido quasi sempre no sentido de afrouxar os laços legislativos em favor de individuos privilegiados. Em vez de fiscalisar as escholas de modo que as leis e regulamentos sejam rigorosamente cumpridos, pelo contrario o governo, quando intervem com algum *ariso*, é, de ordinario, para abrir uma brecha na lei, ora mandando que certos individuos sejam admittidos a exame fóra das condições legais, ora que lhes sejam descontadas as faltas de frequencia, ora que sejam aceites por validos os exames de preparatorios feitos em certos e determinados collegios, etc.

Vê-se todos os annos o corpo legislativo conceder a um extenso rol de pretendentes um caminho curto e mais facil para as graduações academicas, contra a boa ordem do ensino escholar, e contra a boa justiça que manda que a lei seja igual para todos.

No principio da guerra do Paraguay lemos algumas queixas em relação á falta de habilitação de alguns medicos mandados para o exercito e para a armada. Mas a serem fundadas essas queixas, algumas das quaes pareciam emmanadas de origem official, não é á nossa classe que cabe a censura; nem ás faculdades de medicina do imperio, e sim ao governo que nega a estas a independencia de acção, e os elementos de instrucção practica, ha tantos annos promettidos pelos respectivos estatutos, e que ainda por cima abre atalhos aos indolentes ou retardatarios, vindo depois a equiparar os estudos desajudados aos seus favorecidos, pelo nivel commum do diploma academico.

Ainda não ha muito que se deu um caso singular: um estrangeiro quiz verificar o titulo em uma das escholas do imperio; mas havia uma dificuldade, e era que elle não apresentava titulo algum, allegando que o não pudera trazer da Europa, ignoramos porque motivos. Exhibiu attestados em apoio da sua allegação, e munido de um *ariso* do ministro do imperio, e das *usuacs recommendações*, foi admittido a exame de habilitação, com a clausula de que, no caso de ser approvedo, não poderia exercer a medicina se não apresentasse o seu diploma no prazo de seis mezes! De sorte que o governo sugentou, contra a lei, uma faculdade a verificar um titulo que lhe não foi exhibido, e a dar uma approvação condicional, isto é, que não seria practicamente valida senão depois do candidato poder arranjar um diploma em seis mezes, o que não é das cousas mais difficeis, até em menos tempo.

Eis aqui como a intervenção governativa no regimen legal das faculdade de medicina consiste ordinariamente em dar profundos golpes nas suas leis organicas, assim como na dignidade d'ellas, e no decoro da nossa profissão, já promovendo actos legislativos em proveito individual, já collocando-as sob uma pressão incompatible com a independencia dos seus actos.

Iriamos longe se quizessemos aprofundar esta materia. Basta por agora o que nos suggeriu uma nomeação que qualificariamos de irrisoria se não fosse legal, mas nem por isso menos contraria á dignidade da nossa profissão, e até ao simples bom senso.

Não deixaremos, porém, a penna sem que chamemos seriamente a esclarecida attenção dos nossos collegas que tem a vantagem de se assentarem no parlamento brasileiro, para estes factos, annualmente repetidos, sem que vozes energicas e authorisadas tenham ainda podido conseguir evital-os. Os illustrados parlamentares são medicos antes de tudo, e como tães, mesmo na alta posição a que os elevou o suffragio dos seus concidadãos, não se devem esquecer da sua nobre profissão, da dignidade da classe, e, sobre tudo, de melhorar a instrucção das novas gerações medicas que nos hão de substituir no futuro. Pugnem pela reorganisação das nossas escholas de medicina em proveito do ensino pratico, e pela independencia de acção dos corpos cathedraes dentro da esphera legal, e assim prestarão á classe e ao paiz em serviço que se espera em vão ha muitos annos. E se os seus esforços forem ainda baldados, fique ao menos como protesto a sua desapprovação authorisada contra disposições legislativas que não tem razão de ser, e contra a interferencia nociva do governo em

alterar a marcha regular dos corpos docentes superiores com excepções arbitrarías e injustas.

L.

CIRURGIA.

CASO DE GLOSSITE AGUDA, CURADA SOBRETUDO, COM AS ESCARIFICAÇÕES PROFUNDAS DA LINGUA.

Pelo Dr. Julio Rodrigues de Moura.

A proposito de uma observação de glossite idiopathica publicada sob a rubrica *Provincial Hospital Reports* na *Lancet* de 19 de Junho do anno passado, lembramo-nos inserir tambem na *Gazeta Medica da Bahia* as seguintes notas que guardamos acerca de um caso identico observado em 1867.

Trata-se de um preto de nome Apollinario, africano, escravo da hoje fallecida D. Joaquina do B. Paula, de Suruhy, vigoroso e sadio, de 38 annos de idade. Derão-nos apenas como antecedentes duvidosos da molestia que elle apresentava, o ter o negro mastigado a raiz do jaborandy (1) para acalmar uma dor de dentes que o atormentava, ha dias. Fosse esta ou outra qualquer a causa, o que é facto é que depois disso o doente comêçou a sentir dor na garganta, e ao mesmo tempo turgencia dolorosa da lingua. Quando o vimos, fazia este orgão sallencia fóra da bocca, tinha esse augmento exagerado tanto transverso como horizontal, e tanto quanto nos foi possivel, visto como o exame era extremamente afflictivo, notamos que o crescimento extendia-se desde o apice até a baze, achando-se a parte protuberante rubra e tensa, e coberta de um enducto amarellado. Havia sálivação abundante e turgencia das glandulas sublinguaes. Febre, (pulso frequente e forte, 102 a 108 pulsações), difficuldade de respirar e de deglutir, rosto vultuoso. Fizemos applicar um grande numero de sanguesugas á região infra-maxillar, e aconselhamos os emollientes e calmantes e um clyster cathartico. No seguinte dia, a molestia aggravou-se, a respiração tornou-se mais embaraçada e difficil, e o orgão inflammado mais turgido e salliente.

Applicação de sanguesugas sobre a própria lingua, emollientes. Algumas melhoras que não foram duradouras, visto que á tarde houve tal exaggeração nos symptomas, tão afflictiva e estertorosa era a respiração, que nos veio á ideia lançar mão do meio extremo, da *tracheotomia*, quando nos lembramos em tempo das escarificações recommendadas com grandes elogios

(1) Não podemos attribuir a molestia á influencia d'esta causa. Commummente os pretos lançam mão d'esta raiz para combater as odontalgias. O Jaborandy é uma Piperacea (*Serronia Jaborandy*, Guill.) Segundo o Sr. Peckolt a raiz póde supprir a raiz de pyrethro, sendo internamente um diuretico forte e externamente um calmante de effeito rápido contra a dor de dentes.

pelos praticos. Com grande difficuldade conseguimos introduzir na bocca um bisturi abotoado, e podemos praticar tres incisões profundas, e paralellas que partiram da base para o apice do orgão. Correu abundantemente o sangue na occasião e durante a noute, o que trouxe um allivio immenso ao doente: nos seguintes dias as feridas resultantes da pequena operação exhalavam cheiro fetido e repugnante; a tumefacção lingual cedeu algum tanto. Collutorio emolliente e antiseptico, sal cathartico: caldos. Uma semana depois entrava o doente em convalescença, tendo cedido completamente a inflammation da bexiga, e com ella todos os symptomas graves que a acompanharam.

Pensamos que esta especie de glossite de que acabamos de dar descripção, pertence a ao numero d'aquellas a que o Dr. Salter deu o nome de *erectis*, e que se caracterisei por accumulo do sangue nos tecidos da lingua, reconhecendo com razão etiologica a influencia do frio, e a qual raramente ou nunca se termina por ablação ou por gangrena. Do Dr. Mason deparamos na *Gazette Hebdomadaire de Paris* (2) com a relação de 4 casos interessantes d'esta molestia, um dos quaes se determinou pela morte em razão de se ter propagado a inflammation á glottis. Em um dos doentes formou-se um abcesso que foi aberto na região infra-maxillar, os dous outros foram tratados com successos pelas incisões. Estes factos se deram em uma epoca em que reinavam anginas epidemicas; esta coincidência pode ser casual, mas lembra-nos ter acontecido a mesma cousa por occasião da molestia do nosso doente.

O facto que deu motivo a esta publicação diz respeito a um rapaz, marinheiro, de 17 annos, robusto e forte. Sem causa apreciavel inflammou-se-lhe a lingua; o orgão protuberava para fora das arcadas dentarias, era turgido, coberto de saburra amarellada, e igualmente embaraçava a respiração, a deglutição e o exercicio da palavra. As escarificações derão tambem lugar á prompta resolução da molestia.

A glossite, sobretudo a idiopathica, é notavel pela sua raridade, e, segundo Copland, é ella muitas vezes grave e perigosa. Para Mason esta gravidade duplica quando o organismo se acha deteriorado e enfraquecido. A sua marcha é rapidissima, podendo ser de duras horas, mas não se prolongando além de 6 dias. A terminação da molestia é de ordinario pela resolução, por abcessos, por gangrena ou pela morte. Os doentes morrem quasi sempre em virtude da asphyxia que é determinada pela propagação da phlegmasia ás vias aerias. As causas da inflammation da lingua limitam-se ás seguin-

(2) Anno de 1855, vol. pag. 520.